Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista
PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N. ....

LEI Nº 1.113 DE 30 DE MARÇO DE 1971

:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:

Dispõe sôbre criação de Escola Municipal no Bairro "Pederneiras".

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal - Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica criada uma Escola Mista Rural no Bairro "PEDERNEIRAS", nêste Município de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º) - As despesas decorrentes da presente Lei - correrão por conta de verba própria consignada no orçamento-vigente e suplementada oportunamente se fôr necessário.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação.

ARTIGO 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de março-de 1971.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nésta data.:-:-:-:-:-
Laranjal Paulista, 30/março/1971.:-:-

José Thomé
Secretario Geral

Registrada a fls. 161 do livro de registro-de Leis nº 8.:-:-:-:-
Laranjal Pta.30031971

Benjamim Sposito-Escriturario da Secretaria.